



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem para ambas as sedes do CRQ-V.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V possui duas sedes administrativas que contam com áreas ajardinadas e espaços externos cuja adequada conservação é necessária para garantir a preservação do patrimônio público, a manutenção das condições de uso dos ambientes e a adequada apresentação institucional da Autarquia perante colaboradores, profissionais registrados, fornecedores e demais usuários dos serviços prestados;
- 2.2.** As áreas verdes demandam serviços periódicos e especializados de jardinagem, abrangendo atividades de poda, limpeza, remoção de inços e vegetações invasoras, conservação paisagística, manutenção de jardim vertical, remoção de resíduos vegetais e demais serviços necessários à adequada conservação das áreas verdes, de forma a assegurar o desenvolvimento adequado da vegetação existente e evitar a degradação dos espaços externos;
- 2.3.** A ausência ou a execução inadequada desses serviços pode ocasionar o crescimento excessivo da vegetação, o comprometimento da estética e da organização dos ambientes, a proliferação de insetos e pragas, o acúmulo de resíduos vegetais e a deterioração gradual das áreas ajardinadas, gerando impactos negativos tanto na conservação dos imóveis quanto na imagem institucional do Conselho;
- 2.4.** Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem mostra-se necessária para garantir a manutenção contínua e adequada das áreas verdes das duas sedes do CRQ-V, mediante atendimento periódico previamente agendado com a Administração, contribuindo para a conservação do patrimônio público, para a melhoria das condições ambientais e paisagísticas dos imóveis e para a preservação da boa imagem institucional da Autarquia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS

LOTE	ITEM	OBJETO	CÓDIGO CATMAT/CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de Serviços de Jardinagem para Atendimento das Sedes do CRQ-V.	24287	Mês	12	R\$

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

- 3.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura



do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de jardinagem, conforme descrito a seguir:

3.1.2.1. Manutenção geral: Compreende poda, corte, limpeza, remoção de detritos vegetais, adubação, controle de ervas daninhas, entre outras atividades necessárias à preservação e estética das áreas verdes;

3.1.2.2. Métodos e equipamentos: Os serviços deverão ser realizados com uso de ferramentas apropriadas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e técnicas seguras, respeitando as normas ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes;

3.1.2.3. Agendamento Prévio: O agendamento dos serviços deverá ser realizado previamente junto ao fiscal do contrato ou setor responsável, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração, não sendo permitida a execução dos serviços sem comunicação prévia;

3.1.3. Serviços específicos a serem realizados na sede situada na **Av. Itaqui, nº 45 – Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS:**

3.1.3.1. Conservação e poda da planta Amendoim Forrageiro (*Arachis repens*), com atenção à manutenção do aspecto paisagístico e à saúde da planta, respeitando os limites da grade e podando toda e qualquer parte que ultrapasse a área interna do jardim, mantendo seu crescimento controlado e alinhado;

3.1.3.2. Manutenção das plantas de Capim-do-Texas existentes, mediante a realização de podas e demais cuidados necessários à sua conservação, visando preservar seu adequado desenvolvimento e o padrão estético paisagístico da área.

3.1.4. Serviços específicos a serem realizados na sede situada na **Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre/RS:**

3.1.4.1. Poda e manutenção da planta Coroa-de-Cristo (*Euphorbia milii*), visando ao controle de seu crescimento, à preservação da estética e à segurança dos usuários e pedestres. Durante cada visita técnica, o fiscal do contrato ou o setor responsável poderá avaliar a necessidade de poda, devendo a CONTRATADA realizar o serviço sempre que solicitado pela Administração;

3.1.4.1.1. A manutenção da planta Coroa-de-Cristo deverá receber atenção especial quanto ao controle de crescimento, conformação da vegetação e preservação da área de circulação de pedestres, de forma a evitar a projeção de galhos ou espinhos para áreas de passagem e garantir



condições adequadas de segurança e apresentação paisagística.

- 3.1.4.2.** Manutenção do jardim vertical (parede verde) localizado na parte interna da sede, composto por seis canteiros elevados contendo espécies vegetais ornamentais. O conjunto é formado por cinco módulos com dimensões aproximadas de 2,60 m de largura, 1,35 m de altura e 0,15 m de profundidade, e um módulo com dimensões aproximadas de 4,30 m de largura, 1,35 m de altura e 0,15 m de profundidade, totalizando aproximadamente 23,36 m². A manutenção compreenderá a realização de podas, adubação e limpeza, sempre que tais serviços se mostrarem necessários, mediante avaliação durante a visita técnica ou por solicitação da Administração.
- 3.1.4.3.** Remoção de inços e gramas do lado externo ao anexo, cuja área possui revestimento de brita, assegurando a limpeza e manutenção visual do espaço, evitando a proliferação de vegetação indesejada entre as pedras.
- 3.1.4.3.1.** Remoção de inços, gramas e demais vegetações indesejadas do lado externo ao anexo, cuja área possui revestimento de brita, assegurando a limpeza, conservação e manutenção visual do espaço. A CONTRATADA deverá realizar, durante cada visita mensal de manutenção, a completa limpeza da área, bem como de folhas, galhos e flores secas acumuladas sobre o local.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** A presente contratação será formalizada por **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço global**, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 198/2023 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1.** O valor estimativo global da contratação é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao objeto pretendido;
 - 5.1.1.** O valor mensal estimado corresponde a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), considerando o período de 12 (doze) meses de execução contratual.
- 5.2.** A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se como fonte o sistema Banco de Preços, plataforma que consolida dados de contratações públicas realizadas pela Administração Pública, permitindo a obtenção de parâmetros de



mercado compatíveis com o objeto da contratação e assegurando maior confiabilidade e aderência aos princípios da economicidade e da eficiência.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. – Não Especificados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do preço do serviço será efetuado pela CONTRATANTE, em 7 (sete) dias úteis, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ateste de liquidação pela CONTRATADA;
- 7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de email institucional: **financeiro@crqv.org.br**;
- 7.2. O pagamento do preço do serviço será efetuado em parcelas mensais, e na mesma medida em que os serviços forem realizados nas sedes da CONTRATANTE.
- 7.3. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do serviço prestado. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento.
- 7.3.1. Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- 7.3.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da internet a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 8.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



- 8.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 8.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DO INÍCIO, LOCAL E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, tendo execução conforme cronograma previamente acordado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser ajustado mediante concordância formal da CONTRATANTE.
- 9.2.** Os serviços deverão ser executados nos endereços: Av. Itaquí, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460140, e na Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-010, cabendo à CONTRATADA observar todas as normas internas do local, incluindo horários de acesso, regras de segurança, descarte de resíduos e demais procedimentos pertinentes à execução;
- 9.3.** A vigência da prestação de serviços compreenderá todas as atividades necessárias à execução do objeto contratado, nos termos do subitem 9.1;
- 9.4.** Qualquer alteração nos horários, locais ou escopo deverá ser formalmente comunicada à contratada com antecedência, podendo ser ajustada mediante termo aditivo ou comunicação formal assinada pelas partes.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para diminuir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da



CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;



- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 10.2.19.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- 10.2.20.** A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à adoção de práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, promovendo o uso racional de água e materiais, evitando desperdícios e realizando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.21.** Todos os resíduos gerados na execução dos serviços deverão ser segregados e destinados pela CONTRATADA de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 10.2.22.** A equipe de empregados da CONTRATADA designada para a execução dos serviços deverá estar devidamente uniformizada, identificada, habilitada e capacitada para o desempenho das atividades contratadas.
- 10.2.23.** Repor mudas e/ou espécies vegetais de porte adulto desde que a causa do seu fornecimento tenha ocorrido por imperícia ou negligência por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada pelas partes e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.2.24.** O agendamento dos serviços será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento da solicitação e a data de execução dos serviços.
- 10.2.25.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades executadas, responsabilizando-se pela sua conservação, substituição e pelo uso obrigatório durante toda a execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-6.
- 10.2.26.** Compete exclusivamente à CONTRATADA fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, máquinas, utensílios, veículos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e quaisquer outros recursos humanos e materiais necessários à execução integral do objeto contratado, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação, reposição



e transporte, não cabendo à Administração fornecer qualquer item indispensável à prestação dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2 e 12.1.3, abaixo especificadas:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.1.2. Aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

12.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

12.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V;

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA;

12.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

12.1.3. Aplicação de multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.5. Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

12.1.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

12.1.7. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

12.1.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.

12.1.9. A penalidade prevista no item 12.1.4. poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada



imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5. será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.4., bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.11.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.12.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 14.1.1.** SICAF;
 - 14.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
 - 14.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica



da qual seja sócio majoritário;

- 14.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 14.2.2.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 14.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 14.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 14.4.1.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 14.5.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta final, a respectiva documentação atualizada;
- 14.6.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019;
- 14.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- 14.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 14.9.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

14.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.9.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 14.9.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



14.9.1.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9.1.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.9.1.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9.1.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.9.1.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.9.1.9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.9.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.9.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da



Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 14.9.2.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 14.9.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.9.2.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 14.9.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.9.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.9.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.9.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 14.9.3.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;
- 14.9.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 14.9.3.3.1.** De Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial (BP) e as demonstrações do resultado do exercício (DRE) no livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do Art. 1.184 do Código Civil e Art. 1.180 da referida Lei;
 - 14.9.3.3.2.** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do Art. 1.184 do Código Civil;



- 14.9.3.3.3.** Prova de Registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta, chancelada Junta Comercial ou Código de Registro), fundamentado no Art.1.181, do Código Civil – observe que a regra é registrar o livro diário, salvo disposição especial em Lei em contrário;
- 14.9.3.3.4.** Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no Art.1.179 no Código Civil;
- 14.9.3.3.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 14.9.3.3.6.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 14.9.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}} \\ SG &= \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}} \\ LC &= \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}} \end{aligned}$$

- 14.9.5.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação de qualificação financeira, por meio de:

- 14.9.5.1.** Resultados inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor proposto para a contratação ou do item pertinente.

14.9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.9.6.1.** Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu ou está fornecendo, com qualidade satisfatória, materiais pertinentes e compatíveis com o objeto, características e prazos previstos no presente edital, bem como, as características e prazos previstos no presente edital;
- 14.9.6.2.** O atestado a que se refere a alínea anterior deverá ser fornecido pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro;
- 14.9.6.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da



matriz ou da filial do fornecedor.

14.9.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.9.6.5. Quando o objeto da contratação envolver a prestação de serviço técnico especializado, a empresa deverá apresentar registro regular no respectivo conselho profissional competente, bem como indicar profissional responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente e compatível com o objeto da contratação.

14.9.6.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.9.6.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.9.6.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.9.6.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.9.6.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.9.6.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.9.6.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

14.9.6.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.9.6.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

14.9.6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário



para a continuidade da mesma;

14.9.6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2.** Será indicado para gestor do contrato: Jonatan Teixeira Witzel (Serviço de licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 15.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região).